



Exmos/as. Senhores/as,

Apesar do final do estado de emergência e abertura gradual do país a diferentes atividades, diversas maternidades mantêm a proibição de acompanhante às mulheres durante as suas consultas, ecografias, o trabalho de parto e parto, visitas durante o puerpério e visitas para grávidas que estão internadas a longo prazo nos hospitais, por gravidez de risco.

A Associação Portuguesa pelos Direitos da Mulher na Gravidez e Parto (APDMGP) continua a receber pedidos de ajuda no que respeita a uma das situações que maior ansiedade e indignação traz às mulheres/casais: a suspensão do direito ao acompanhante durante a gravidez, parto e puerpério nos nossos hospitais – medida que infelizmente continua vigente em muitas instituições de saúde, quer públicas quer privadas. Num evento tão significativo e ímpar como é o nascimento de um/a filho/a, é imprescindível considerar o impacto destas medidas nas experiências de gravidez e parto e as consequências na saúde física e mental a curto, médio e longo prazo para a mulher e o/a bebé.

Permanecemos vigilantes e preocupadas/os com o respeito pelos direitos das mulheres, bebés e famílias, nestes tempos conturbados para todas e todos. Para a APDMGP, é importante dar voz às inquietações das famílias e continuar a trabalhar junto delas de forma a fazer-lhes chegar alguma paz, tranquilidade, informação de qualidade e apoio, reconhecendo os constrangimentos crescentes que as/os profissionais de saúde enfrentam no exercício da sua prática profissional.

No dia 13 de março, a Organização Mundial da Saúde (OMS) disponibilizou orientações para profissionais de saúde, incluindo cuidados na gravidez, parto e pós-parto para grávidas com COVID-19, no seu “Clinical Management of Covid-19”. Posteriormente, no dia 18 de março de 2020, a OMS disponibilizou recomendações específicas sobre COVID-19 e a gravidez e parto para a população em geral, onde se esclarece que a mulher deve poder optar por ter ou não um acompanhante da sua escolha presente durante o parto, mesmo tendo um diagnóstico de COVID-19, e que os profissionais deverão recorrer às estratégias necessárias para reduzir o risco de transmissão do vírus para si e para as/os outras/os, incluindo a higienização das mãos e a utilização de equipamento de proteção individual (EPI) adequado.

De facto, o apoio emocional e físico constante e ininterrupto durante o trabalho de parto e o parto é uma das recomendações da OMS, suportada pela evidência científica: a presença de uma figura de referência que a mulher conhece e em quem confia é essencial para que esta se sinta segura e para que os processos biomecânicos e fisiológicos do trabalho de parto tenham lugar. Os direitos da mulher em Portugal são também claros neste sentido. O acompanhamento no momento do parto encontra-se regulado na Lei 15/2014, de 21 de março, e apenas pode ser restringido em situações que não se verificam atualmente. Acresce que as recomendações da OMS são de verificação legal obrigatória nos termos dos n.º 2 e n.º 6 do artigo 15.º F da Lei 15/2014, de 21 de março. Por outro lado, a APDMGP é composta por pessoas de diversos quadrantes sociais e disciplinares, pelo que temos contado com o feedback de vários profissionais de saúde que estão a trabalhar no terreno e

conhecem de perto as dificuldades das equipas de vários hospitais portugueses. Para nós, é urgente que as condições de segurança e equipamento adequado sejam assegurados às/aos profissionais que estão em primeira linha e que são essenciais para apoiar as mulheres e as/os suas/seus bebés.

Neste sentido, gostaríamos de saber qual a atual política de acompanhamento nas consultas e no parto, assim como de visitas no puerpério e no internamento adotada na vossa instituição. No caso da atual política não seguir ainda as recomendações da OMS, gostaríamos de saber o que está a ser feito para que esta mude e qual a previsão de quando poderá ser alterada. Incitamos a vossa instituição a reformular e clarificar a política de acompanhante durante o parto e quaisquer orientações que não sejam baseadas em evidência científica robusta, que apresentem divergências relativamente às recomendações da OMS, e que não tenham em consideração as repercussões negativas decorrentes da sua implementação no estabelecimento do vínculo entre a mãe e o seu recém-nascido, na amamentação e na saúde e bem-estar emocional de ambos, como muita literatura científica resultante de pesquisas internacionais tem vindo a confirmar.

É importante que todos os protocolos vigentes sejam conhecidos, de modo a que as mulheres possam tomar decisões, exercendo o seu direito de escolha do local onde vão ter os seus bebés.

É imprescindível ainda clarificar que o direito à autodeterminação e ao consentimento informado não foi revogado. A escolha é sempre da mulher, no pleno exercício dos seus direitos.

Aguardamos com expectativa uma resposta vossa,

A equipa da APDMGP,

Lisboa, 21 de agosto 2020